



() **Direito Adquirido** - Art. 3º da EC nº 103, de 12 de novembro de 2019
Cumprimento dos requisitos previstos na regra abaixo, enquanto encontrava-se em vigor, ou seja, até 12/11/2019:
Art. 6º da EC nº 41, de 2003

Aposentadoria com cálculo de provento integral com paridade.

Requisitos necessários:

- a) idade mínima (60 anos/homem, 55 anos/mulher);
- b) tempo de contribuição (35 anos/homem, 30 anos/mulher);
- c) tempo no serviço público (20 anos);
- d) tempo na carreira (10 anos);
- f) tempo no cargo em que se der a aposentadoria (5 anos);
- g) ingresso no serviço público até 31/12/2003.

() **Direito Adquirido** - Art. 3º da EC nº 103, de 12 de novembro de 2019
Cumprimento dos requisitos previstos na regra abaixo, enquanto encontrava-se em vigor, ou seja, até 12/11/2019:
Art. 3º da EC nº 47, de 2005.

Aposentadoria com cálculo de provento integral com paridade.

Requisitos necessários:

- a) tempo de contribuição (35 anos/homem, 30 anos/mulher);
- b) idade mínima (60 anos/homem, 55 anos/mulher);
- c) tempo no serviço público (25 anos);
- d) tempo na carreira (15 anos);
- e) tempo no cargo em que se der a aposentadoria (5 anos);
- f) ingresso no serviço público até 16/12/1998;

Obs.: a exigência da idade mínima diminui em um ano para cada ano de contribuição que exceder o tempo mínimo exigido.

() **Regra de transição - Aposentadoria Voluntária comum por Pontuação - Art.4º da EC nº 103/2019**

Requisitos necessários:

- a) ingresso no serviço público em cargo efetivo até 12/11/20109.
- b) 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto na tabela abaixo;
- c) 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
- d) 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
- e) 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
- f) somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, de acordo com a tabela abaixo. A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos.

	Mulher			Homem			
	Idade	Tempo Mínimo de Contribuição	Somatório do tempo de cont. e idade	Idade	Tempo Mínimo de Contribuição	Somatório do tempo de cont. e idade	
2020	56	30	87	2020	61	35	97
2021	56	30	88	2021	61	35	98
2022	57	30	89	2022	62	35	99
2023	57	30	90	2023	62	35	100
2024	57	30	91	2024	62	35	101
2025	57	30	92	2025	62	35	102
2026	57	30	93	2026	62	35	103
2027	57	30	94	2027	62	35	104
2028	57	30	95	2028	62	35	105
2029	57	30	96	2029	62	35	105
2030	57	30	97	2030	62	35	105
2031	57	30	98	2031	62	35	105
2032	57	30	99	2032	62	35	105
2033	57	30	100	2033	62	35	105

Proventos:

I – para quem ingressou até 31/12/2003 e não fez a opção pelo regime de previdência complementar (FUNPRESP): totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo (observado o disposto no § 8º do art. 4º.), desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem. Reajuste: paridade com os ativos.

II – para os demais casos: os proventos serão calculados pela média aritmética simples de 100% das remunerações de contribuição a partir de julho de 1994, iniciando-se em 60% da média, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder aos 20 anos de contribuição (Inciso II do § 2º do Art. 26 da EC nº 103/2019 C/C o § 4º do Art. 10 da EC nº 103/2019). Reajuste: RGPS, conforme portaria anual do Ministério da Economia de acordo com o § 7º do Art. 26 da EC nº 103/2019.

Obs.: Limitação ao teto do RGPS para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.



() Regra de transição - Pedágio - Art. 20 da EC nº 103/2019.

Requisitos necessários:

- a) ingresso no serviço público em cargo efetivo até 12/11/20109.
- b) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
- c) 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
- d) 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
- e) 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
- f) período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, em 12/11/2019, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição exigido.

Proventos:

I – para quem ingressou até 31/12/2003 e não fez a opção pelo regime de previdência complementar (FUNPRESP): totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 4º. Reajuste: paridade com os ativos.

II - para os demais servidores: 100% (cem por cento) da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a partir de julho de 1994. Reajuste: RGPS, conforme portaria anual do Ministério da Economia de acordo com o § 7º do Art. 26 da EC nº 103/2019.

Obs.: Limitação ao teto do RGPS para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

() Regra geral - Art. 40, §1º, inciso III da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 103, de 2019 combinado com o Art. 10 da EC nº 103, de 2019.

Requisitos necessários:

- a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;
- b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição;
- c) 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
- d) 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

Proventos:

Serão calculados pela média aritmética simples de 100% das remunerações de contribuição a partir de jul/1994, iniciando-se em 60% da média, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder aos 20 anos de contribuição. (Inciso II do § 2º do Art. 26 da EC nº 103/2019 C/C o § 4º do Art. 10 da EC nº 103/2019). Limitação ao teto do RGPS para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

2. Dados do servidor requerente

Nome completo*:			
Nome social (Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016):			
Matrícula SIAPE*:	CPF*:	RG*:	
Título de Eleitor*:			
Cargo*:	Classe*:	Padrão*:	Setor de Lotação*:
Data de nascimento:			
Endereço residencial:			
Bairro:			
Cidade:	UF:	CEP:	
Telefone UFOP*:	Celular*:	Telefone residencial:	
E-mail:			

* preenchimento obrigatório



3. Declarações

Declaro, para fins de concessão de aposentadoria voluntária, que em relação a:

a) Exercício de cargo, emprego ou função pública (marque apenas uma das opções):

Não acumulo cargo público, emprego público ou função pública.

Sim, acumulo outro cargo, emprego ou função pública de:

Indicar cargo, emprego ou função: _____

Vinculado ao (órgão): _____

b) Aposentadoria (marque apenas uma das opções):

Não percebo nenhuma aposentadoria.

Sim, percebo outra aposentadoria relativa ao cargo de:

Indicar cargo, emprego ou função: _____

Vinculado ao (órgão): _____

Em caso de recebimento de aposentadoria, anexar cópia do ato que concedeu o benefício.

c) Pensão, reserva remunerada ou militar reformado (marque apenas uma das opções):

Não percebo nenhum dos benefícios citados.

Sim, percebo benefício relativo a _____ (cargo, órgão...)

Em caso de recebimento de benefícios citados neste item, anexar cópia do ato que concedeu o benefício.

d) Débitos com o Erário:

Não sou devedor perante a Fazenda Nacional.

e) Vigência da aposentadoria

Declaro estar ciente de que, em conformidade com o artigo 188, da Lei 8112/1990, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato no Diário Oficial da União, devendo, portanto, permanecer no efetivo exercício de minhas atividades funcionais até o dia imediatamente anterior àquela data. Declaro ainda estar ciente de que o ato de aposentadoria é precário, sujeito à apreciação do Tribunal de Contas da União, que julgará sua legalidade.

f) Veracidade das informações:

As informações ora prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme Art. 299 do Código Penal Brasileiro (falsidade ideológica).

4. Contagem em dobro da licença-prêmio por assiduidade

Manifestação do servidor para contagem em dobro dos períodos não gozados

Concorda. Quantidade de dias a ser computados: _____ Discorda

Obs.: Se a licença prêmio já foi computada para a concessão do abono de permanência, automaticamente será computada para a aposentadoria.

5. Documentos que deverão ser anexados a este requerimento

a) Certidões de Tempo de Contribuição Originais (se houver tempo averbado)

b) Declaração de bens ou última declaração do Imposto de Renda ou Declaração de Bens e Valores (Lei nº 3.164, de 1957)

c) Nada Consta, e Declaração/Certidão de que não responde a processo administrativo.

d) Carteira de Identidade, CPF (é necessária a apresentação dos originais para que as cópias sejam providenciadas e autenticadas por servidor da APB)

e) Cópia do diploma de maior escolaridade (é necessária a apresentação do original para que a cópia seja providenciada e autenticada por servidor da APB)

6. Data de publicação da aposentadoria: ___ / ___ / ___

Nestes termos, pede deferimento.

_____, _____ / ____ / _____
Local Data Assinatura

Para uso da APB:

Saldo de licença prêmio (se houver): _____

Recebido por: _____ Data: ___ / ___ / ___